



## CONTRATO Nº 061/2021

### **INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA QUE ENTRE SÍ FAZEM O MUNICÍPIO DE NARANDIBA E A EMPRESA EXCELENCIA ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA.**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE NARANDIBA**, pessoa jurídica de direito público, com Sede à Avenida Laudelino Ferreira, n.º 540, Vila Rica, Narandiba, Estado de São Paulo, inscrita no C.N.P.J. sob n.º 44.857.027/0001-70, neste ato representado pelo senhor **ITAMAR DOS SANTOS SILVA**, brasileiro, casado, funcionário público municipal, portador do documento de identidade RG n.º 17.832.129 e do CPF 074.780.778-70, residente e domiciliado a Rua Josefa de Almeida dos Santos, n.º 466, na cidade de Narandiba/SP, estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **EXCELENCIA ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA**, inscrito no C.P.N.J. n.º 00.564.373/0001-95, Inscrição Estadual nº 13.446.842-2, com sede na Rua José de Alencar, nº 15, Bairro Santa Cruz, na cidade de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, CEP 78.068-150, neste ato representada por seu Sócio Diretor, senhor **FERNANDO DOS SANTOS SANCHES**, portador da Cédula de Identidade RG: 16.35705 SST/MT e do CPF n.º 024.848.061-83, residente domiciliado Rua Cinco, nº 125, - Quadra 02, Residencial Esmeralda, na cidade de Várzea Grande, Mato Grosso, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, nos termos do **CONVITE n.º 003/2021**, têm entre si justo e avençado o que segue:

#### **1) CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

**1.1.** O presente CONTRATO tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA REFORMA DA PINTURA E IMPERMEABILIZAÇÃO DO TELHADO DO GINÁSIO DE ESPORTE JOSÉ CORDEIRO DE SOUZA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, PELO REGIME DE**



**EMPREITADA GLOBAL**, nos termos da proposta adjudicada nos autos do **CONVITE nº 003/2021**.

## **2) CLAÚSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS**

**2.1. O prazo de vigência do presente contrato é 06 (seis) meses**, contado a partir da assinatura do contrato.

**2.2.** O prazo de entrega da obra **contratada é 150 (cento e cinquenta) dias**, contado a partir da data de emissão da Ordem de Início dos Serviços, o qual poderá ser prorrogado, conforme disposto no § 1º do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

**2.3.** O prazo de mobilização será de 20 (vinte) dias, contado a partir da data de emissão da Ordem de Início dos Serviços. O prazo de mobilização poderá ser prorrogado desde que autorizado previamente pelo CONTRATANTE.

**2.3.1.** Enseja rescisão contratual caso a CONTRATADA não inicie as obras após o prazo de mobilização, exceto no caso de atrasado devidamente justificado e previamente comunicado.

**2.4.** Entender-se-á por conclusão do objeto deste Contrato, a realização total do empreendimento no prazo estabelecido e sua entrega pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, livre e em perfeitas condições de ser utilizado.

## **3) CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EMPREITADA**

**3.1.** A execução dos serviços será feita sob regime de empreitada global, de acordo com a planilha orçamentária apresentada pela licitante em sua Proposta Comercial.

## **4) CLÁUSULA QUARTA – VALOR DO CONTRATO**

**4.1.** O valor total para execução do objeto deste **Contrato é de R\$ 128.235,11 (cento e vinte e oito mil duzentos e trinta e cinco reais e onze centavos)**.



**4.2.** As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Dotação orçamentária:

02-Executivo

02.12-Cultura e Esportes

27812.0010.2.013000 – Manutenção do Setor de Cultura Esportes

3.3.90.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 01-TESOURO

**4.3.** A CONTRATADA apresenta neste ato, comprovante de recolhimento da caução que fora exigido, no valor de 5% (cinco por cento) do valor total da obra, que corresponde a R\$ 6.411,75 (seis mil quatrocentos e onze reais e setenta e cinco centavos).

**4.4.** O objeto contratado em decorrência da presente licitação poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões do valor inicial, nos termos do art. 65, parágrafo 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

## **5) CLÁUSULA QUINTA – MEDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO**

**5.1.** As medições serão realizadas pelo Engenheiro Responsável, sendo pagas em até 20 (vinte) dias, após recebimento da documentação fiscal.

**5.2.** O pagamento das medições efetuadas ficará condicionado à apresentação, pela contratada, dos seguintes documentos:

**5.2.1.** Relação do pessoal que trabalhou na obra executando os serviços objeto de medição;

**5.2.2.** Cópia da folha de pagamento do referido pessoal;

**5.3.3.** Comprovante de recolhimento de todos os encargos legais incidentes sobre a folha de pagamento – INSS, FGTS, etc;

**OBS:** O não cumprimento deste item e seus subitens implicará a suspensão do pagamento da respectiva medição.

## **6) CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE**



**6.1.** O presente instrumento não experimentará reajustes, ficando, todavia, assegurada a possibilidade de se proceder ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

## **7) CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

**7.1.** A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou à terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste Contrato, diretamente por seu preposto e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, A fiscalização ou acompanhamento feito pelo CONTRATANTE ou por seu preposto.

**7.2.** Refazer, sem quaisquer ônus para o CONTRATADO, qualquer parte dos serviços decorrentes de erros constatados de sua responsabilidade.

**7.3.** Correrão por conta da Executada os danos decorrentes de:

**7.4.** Sua negligência, imperícia, imprudência e/ou omissão.

**7.5.** Ato ilícito seu, de seus empregados ou de terceiros em tudo que se referir ao objeto deste Contrato.

**7.6.** Acidente de qualquer natureza, com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros, na obra ou em decorrência dela.

**7.7.** À CONTRATADA caberá a responsabilidade total pela execução do objeto deste Contrato, bem como pelos serviços executados por terceiros sob sua administração.

**7.8.** Arcar com despesa de energia elétrica e água.

## **8) CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**8.1.** São obrigações do **CONTRATANTE**:



**8.2.** Fornecer à CONTRATADA, todos os dados necessários à execução do objeto do Contrato, considerada a natureza dos mesmos.

**8.3.** Efetuar os pagamentos conforme disposto na Cláusula Quinta.

## **9 - CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

9.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de 0,5 % (cinco décimos do contrato) sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 20 (vinte) dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;
- c) Multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

9.2. A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b). Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato por ocorrência, até o limite de 20 % (vinte por cento)



- c). Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20 % sobre o valor do contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

9.3. A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

## **10) CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS PREVISTOS EM LEI**

**10.1.** Dos atos da administração, cabe recurso previsto no artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

**10.2.** As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

## **11) CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**11.1.** O CONTRATANTE poderá revogar ou anular esta licitação nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93, no seu todo ou em parte.

## **12) CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO**

**12.1.** O CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, sem que assista, à CONTRATADA, direito de reclamação ou indenização independente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas na Lei 8.666/93.



### 13-CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

**13.1.** As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Vara da Comarca de Pirapozinho - Estado de São Paulo com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Narandiba, 06 de abril de 2021.

**MUNICÍPIO DE NARANDIBA**

Itamar dos Santos Silva  
Prefeito Municipal

**CONTRATANTE**

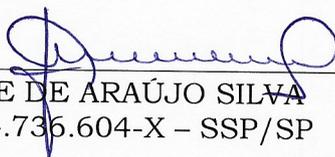
**EXCELENCIA ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA**

Fernando Dos Santos Sanches  
Sócio Diretor

**CONTRATADO**

#### TESTEMUNHAS:

1)

  
JOYCE DE ARAÚJO SILVA  
RG:44.736.604-X - SSP/SP

2)

  
RAYANE F.A.T DOS SANTOS  
RG: 45.958.966-0 - SSP/SP



## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NARANDIBA**

**CONTRATADO: EXCELENCIA ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA**

**CONTRATO Nº 061/2021 - CONVITE Nº 003/2021**

**OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA REFORMA DA PINTURA E IMPERMEABILIZAÇÃO DO TELHADO DO GINÁSIO DE ESPORTE JOSÉ CORDEIRO DE SOUZA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, PELO REGIME DE EMPREITADA GLOBAL.**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1 - Estamos CIENTES de que:**

- A). O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- B). Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, despachos e decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 001/2011 do TCESP;
- C). Além de disponível no processo eletrônico, todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil.
- D) Qualquer Alteração no endereço, residencial ou eletrônico, ou telefones de contato deverá ser comunicado pelo interessado, peticionando no processo:



**2 - Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Narandiba-SP, 06 de abril de 2021.

**GESTOR DO ÓRGÃO E RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO AJUSTE**

Nome: ITAMAR DOS SANTOS SILVA

Cargo: PREFEITO

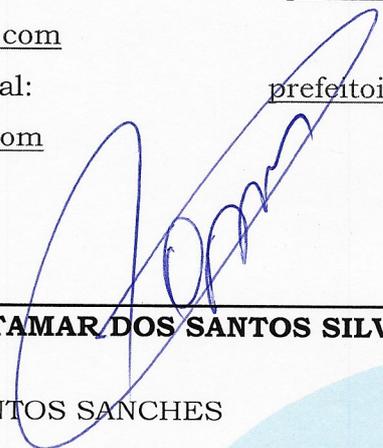
CPF: 074.780.778-70      RG: 17.832.129

Endereço residencial completo: Rua Josefa de Almeida dos Santos, n. ° 466, na cidade de Narandiba/SP.

E-mail institucional: [prefeitoitamar@narandiba.sp.gov.br](mailto:prefeitoitamar@narandiba.sp.gov.br)  
[/Itamar.narandiba@hotmail.com](mailto:Itamar.narandiba@hotmail.com)

E-mail pessoal: [prefeitoitamar@narandiba.sp.gov.br/](mailto:prefeitoitamar@narandiba.sp.gov.br/)  
[Itamar.narandiba@hotmail.com](mailto:Itamar.narandiba@hotmail.com)

Telefone: (018) 99625-8845

  
\_\_\_\_\_  
**ITAMAR DOS SANTOS SILVA**

**Pela CONTRATADA:**

Nome: FERNANDO DOS SANTOS SANCHES

Cargo: Sócio Diretor

CPF n°. 024.848.061-83      RG: n°. 1693570-5 SSP/MT

Endereço Residencial: Rua Cinco, n° 125, Quadra 02, Residencial Esmeralda, Várzea Grande – MT, CEP 78.305-000

E-mail institucional: [administrativo@excelenciaeng.com.br](mailto:administrativo@excelenciaeng.com.br)

E-mail pessoal: [fernandosanches@excelenciaeng.com.br](mailto:fernandosanches@excelenciaeng.com.br)

Telefone: (065) 3055-0566 – (065)-(9 9995-5151)

  
\_\_\_\_\_  
**FERNANDO DOS SANTOS SANCHES**